

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO	1

DECRETO Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e com base no Art. nº16, inciso III, alínea a do Regimento Interno. **DECRETA: Art. 1º** O servidor civil do poder Legislativo municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo valores consignados no Anexo I deste Decreto. **Parágrafo único.** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária. **Art. 2º** As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes da estrutura regimental das comissões parlamentares poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. **1º** O dirigente administrativo concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias. **§ 2º** É vedada a concessão de diárias para outro estado ou exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionais, em que demonstradas à necessidade e utilidade para o atendimento a objetivo municipal, mediante autorização do Secretário de Administração e Fazenda. **3º** A concessão de diárias de que trata o caput poderá ser autorizada pelo Procurador / e ou contador do poder legislativo quando delegado pelo presidente da Câmara municipal de Cururupu nos casos em que o autorizador não se confunda com o solicitante ou na impossibilidade do presidente de assim fazer. **Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento e requeridas conforme Formulário de Requisição de Diárias, Anexo II deste Decreto. **1º** O servidor fará jus, também, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de afastamento, às diárias correspondentes ao período de prorrogação. **§2º** O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: **a)** quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas; **b)** quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas; **c)** quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública. **Art. 4º** As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações: **a)** em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; **b)** quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente. **§1º** concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente. **§2º** As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a que pertencer o servidor. **3º** Quando o beneficiário for vereador, Contador e Procurador, ou equivalente, caber-lhe-á comunicar, previamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, o seu afastamento. **§4º** As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente. **§5º** São elementos essenciais do ato de concessão: **1-** nome, cargo, emprego ou a função do proponente; **2-** nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do servidor beneficiário; **3-** descrição objetiva do serviço a ser executado; **4-** indicação dos locais onde o serviço será realizado; **5-** período provável do afastamento; **6-** valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga; **7-** autorização de pagamento pelo ordenador de despesa. **§6º** Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim Informativo mensal do órgão ou entidade concedente. **Parágrafo único.** Serão, também, restituídas em sua

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ee518560416e4b97a493acb7280d69e7219d3c08

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. **Art. 5º** O total de diárias atribuída ao servidor público civil não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado. **Parágrafo único.** O servidor não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte, simultaneamente. **Art. 6º** Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores. **Art. 7º** No caso em que o servidor for se deslocar para outros estados, a Câmara Municipal poderá arcar com a custa para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais. **Parágrafo único.** O servidor que receber a passagem aérea citada neste artigo, não terá redução no valor das diárias previsto no Anexo I. **Art. 8º.** Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros), o servidor ficará obrigado, no seu retorno, a encaminhar a quem requisitou a passagem, o documento concessivo das diárias, juntamente com a passagem utilizada, para confronto e controle. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. **Antônio Carlos de Jesus Silva** Presidente da Câmara Municipal de Cururupu

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	SÃO LUÍS	ZONA RURAL	PRAIAS	DEMAIS MUNICÍPIOS
Vereador, Presidente e vice-presidente	R\$ 220,00	R\$ 102,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00
Procurador/contador e assessores de curso superior	R\$ 195,00	R\$ 86,00	R\$ 105,00	R\$ 130,00
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00

ANEXO II

MEMORANDO Nº XX/20XX - CMC Cururupu, XX de janeiro de 20XX DESTINO: Presidente da Câmara Municipal de Cururupu ? MA ASSUNTO: DIÁRIA Solicito a vossa senhoria autorizar o empenho de diária(s) em conformidade com a legislação para concessão de diária(s) e ulterior prestação de contas. NOME: CARGO: FUNÇÃO: DESTINO: DATA: HORARIO DE SAÍDA: PESPECTIVA DE REGRESSO: QUANTIDADE DE DIARIAS: VALOR DAS DIÁRIAS: QUANTIDADE DE REFEIÇÕES: QUANTIDADE DE PERNOITE: MOTIVO DA VIAGEM: SOLICITANTE: NOME COMPLETO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ee518560416e4b97a493acb7280d69e7219d3c08

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

